



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Nucleocar Lda, com sede na Rua Dr. Afonso Cordeiro 731 – Matosinhos 4450-004, sob o número de pessoa colectiva 506749517, neste ato representada pela senhora Georgina Calvar Baldaia, na qualidade de sócia gerente com poderes para o ato.

E

Tribunal Judicial da Comarca do Porto, com sede no Palácio da Justiça, Campo Mártires da Pátria, 4º piso, 4099-012 Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 600086569, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juiz Desembargador José António Rodrigues da Cunha, com poderes para o acto, adiante designada apenas por **TJCP**.

Quando referidas conjuntamente, Nucleocar Lda. e TJCP serão designados por Partes.

Considerando que:

a) A Nucleocar é uma oficina de manutenção e reparação de veículos automóveis, multimarcas, instalada em Matosinhos, que presta um conjunto de serviços, nos quais inclui mecânica geral, serviços rápidos, pintura (estufas de pintura), chaparia (com banco), electricista, pneus e alinhamento, teste diagnóstico auto computadorizado, lavagens manuais completas, lavagem de estofos, IPO (serviço de detenção de anomalias para a aprovação na inspecção, a qual poderá ser efectuada pela Nucleocar).

b) E o TJCP, no âmbito da sua responsabilidade social, tem preocupações com os seus colaboradores que transcendem os direitos e deveres decorrentes do vínculo que mantêm.

É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, nos termos e condições constantes dos considerandos acima e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto e Âmbito

1. O Presente Protocolo tem por objecto a definição das condições especiais aplicáveis a todos os membros e trabalhadores do Tribunal Judicial da Comarca do Porto (TJCP), adiante também designado por TJCP, independentemente do município onde exerçam funções, no acesso aos produtos e serviços prestados pela Nucleocar, no âmbito da sua atividade.
2. As condições previstas no presente protocolo são extensíveis aos familiares directos (ascendentes e descendentes em primeiro grau, cônjuges e irmãos, ou equiparados a estes), dos membros e trabalhadores do TJCP.
3. As condições previstas no presente protocolo são, ainda, extensivos aos novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte do TJCP.



CLÁUSULA 2.ª

Qualidade de Membro ou Trabalhador do Tribunal Judicial da Comarca do Porto

1. Para efeitos do presente protocolo, são considerados membros ou trabalhadores da TJCP, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, a cédula profissional ou o cartão de trabalhador ou qualquer declaração emitida pela Entidade Patronal, como o recibo de vencimento.
2. Para que os familiares directos dos membros e dos trabalhadores do TJCP possam usufruir das condições constantes do presente protocolo, terão de apresentar cópia de qualquer um dos documentos supra mencionados e documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão).

CLÁUSULA 3ª

Condições

A Nucleocar, no âmbito da sua atividade, compromete-se a proporcionar a todos os membros e trabalhadores do TJCP, bem como aos familiares directos dos mesmos, as seguintes condições especiais:

- 10% de desconto na mão de obra.
- 15% de desconto em peças de marca alternativa à original.

Horário de funcionamento:

- 2ª a 6ª feira das 09:00 H às 19:00 H;
- Sábado das 09:00H às 13:00H.

CLÁUSULA 4º

Responsabilidade

1. A Nucleocar assume a responsabilidade pelos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários do presente protocolo.
2. No âmbito do presente protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de produtos ou serviços prestados pelo Nucleocar, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se o TJCP por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos seus membros, trabalhadores e familiares, seja em relação a eles próprios seja em relação à Nucleocar.

CLÁUSULA 5º

Vigência e Denúncia

1. O presente protocolo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta)



COMARCA DO PORTO

dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de renovação.

2. As contraentes podem, por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente protocolo.
3. A cessação do presente protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer dos contraentes.

CLÁUSULA 6.^a **Disposições diversas**

1. Qualquer proposta de modificação ao presente contrato será analisada por ambas as Partes e implementada em data a definir em conjunto.
2. Os erros, omissões e lapsos não afetam a validade do presente contrato e não prejudicarão os direitos de qualquer das Partes, devendo, no entanto, ser corrigidos logo que sejam detetados, para que a situação alcançada seja aquela que se apresentaria no caso do erro, omissão ou lapso não se ter verificado.
3. O presente protocolo não impede, que o TJCP possa celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

CLÁUSULA 6.^a **Notificações**

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as Partes, nos termos do presente contrato deverão ser dirigidas, por correio electrónico para os seguintes endereços:
 - a) NUCLEOCAR: geral@nucleocar.com
 - b) TJCP: gabinete.juizpresidente.tcporto@tribunais.org.pt
2. As alterações aos endereços referidos no cabeçalho do contrato só se tornarão efetivas após a receção pelas partes da respetiva comunicação escrita.

Feito no Porto, a 5 dias do mês de dezembro de 2019, em duplicado, ficando cada uma das Partes com um exemplar de igual valor, sendo rubricado em todas as suas folhas e assinada a final pelas Partes.

Pela **NUCLEOCAR Lda**

Pelo **TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO**